



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 03/2021.

O Projeto de Lei 03/2021, de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre isenção de tributos municipais aos Artesãos no que se refere à exposição e comercialização de produtos artesanais na Casa do Artesão e Infotur ciados pela Lei Municipal nº 1.552 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências”.

Segundo argumenta o Autor do Projeto: ... *este Projeto de Lei tem por finalidade fomentar e facilitar o desenvolvimento do segmento do artesanato municipal, fortalecer as tradições culturais e dar incentivo aos artesãos que residem no município, criando possibilidades de gerar venda e emprego, em especial diante da criação da Casa do Artesão/Infotur por meio da Lei Municipal nº 1.552 de 23 de setembro de 2020, bem como no disposto na Lei Federal nº 12.180/2015 que trata da profissão do artesão. Por certo, como nunca houve cobrança de referidas taxas em face dos artesãos nos últimos anos no âmbito deste município, os quais nem se sequer possuíam inscrição no cadastro no cadastro econômico municipal, pode-se afirmar que referida isenção dos tributos municipais não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposto no art. 14, I da LC 101, de 04 de maio de 2000, motivo pelo qual não há que se falar em renúncias de receitas. Ademais, referida isenção visa incentivar os artesãos municipais que não possuem cadastro econômico municipal e, findo o prazo de 2 (dois) anos, a isenção concedida por prazo determinado revogar-se-á, oportunidade em que esta categoria outrora informal passará a contribuir com o erário público e incrementar as receitas próprias municipais. Assim, o projeto de lei apresentado está de acordo com a legislação federal, não que se falar em renúncias de receitas.*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 17 de março de 2021.

[Assinatura]
Ciente: Ocimara Pereira de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

[Assinatura]
Ciente: Reinaldo Paulo Pereira
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

MATHEUS
Ciente: Matheus da Costa
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

[Assinatura]
Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Ciente: Antônio Carlos Ribeiro
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Ciente: Geraldo Batista Leite
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento